



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 65, DE 2020**

Da COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 541, de 2019, que Informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia.

**PRESIDENTE:** Senador Davi Alcolumbre

**RELATOR:** Senador Sérgio Petecão

12 de Fevereiro de 2020



## PARECER N° , DE 2019

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 541, de 2019, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), que requer sejam solicitadas ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações referentes à fundamentação do projeto “Incorporação Reversa”, que visa incorporar às Centrais Elétricas – Eletrosul a Companhia de Geração Térmica de Energia – Eletrobras – CGTEE.

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

### I – RELATÓRIO

Vem à consideração desta Mesa o Requerimento nº 541, de 2019, de autoria da Comissão de Assunto Econômicos (CAE), que requer, com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), sejam solicitadas ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, Bento Albuquerque, informações sobre elementos de fundamentação do projeto de “Incorporação Reversa”, aprovado pelo Conselho de Administração da Eletrobras, visando a reestruturação societária entre as suas subsidiárias Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE e a Eletrosul, que resultará na incorporação da primeira pela segunda.

### II – ANÁLISE

A proposição em análise apresenta-se como instrumento hábil à concretização da competência constitucionalmente atribuída ao Congresso

Nacional de fiscalizar os atos do Poder Executivo da União, conforme estabelecido pelo inciso X do art. 49 da Constituição Federal, *in verbis*:

**Art. 49.** É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

X – fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

No exercício da sua função fiscalizadora, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal podem requerer informação a Ministro de Estado com fulcro no §2º do art. 50 da Lei Maior, *in verbis*:

**Art. 50.** A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando em crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no *caput* deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Adicionalmente, compete à Mesa do Senado Federal, nos termos do art. 215, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), decidir sobre os requerimentos de informações formulados por Senador ou Comissão, que visam a obter, de Ministro de Estado ou titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República, esclarecimento acerca de assunto que esteja incluído na área de competência dessa autoridade.

Também, no Senado Federal, o requerimento de informações a Ministro de Estado é disciplinado pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001. Entre as disposições desse normativo, destacamos o § 1º do art. 1º, que determina caber ao Ministro de Estado prestar informações sobre os órgãos e entidades da administração pública indireta sob sua supervisão.

No RQS nº 541, de 2019, são solicitadas informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia sobre elementos de fundamentação

do projeto de “Incorporação Reversa”, relacionado ao início da reestruturação societária entre as suas subsidiárias, a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica – Eletrobras CGTEE e a Eletrosul, que resultará na incorporação da primeira pela segunda.

As operações de “Incorporação Reversa” costumam ser utilizadas como ferramenta de planejamento tributário em casos de incorporações, fusões e aquisições de empresas, bem como de reestruturação societária, com impactos de natureza contábil e tributária que interessam às próprias empresas, no caso, as estatais vinculadas à Eletrobras e ao Ministério de Minas e Energia, e, consequentemente, ao Estado e a toda a sociedade.

Requer-se, pois, informações a fim de instruir possíveis encaminhamentos futuros sobre a matéria no âmbito do Senado Federal, permitindo-lhe verificar o efetivo cumprimento de suas obrigações legais associadas à matéria, e também melhorar qualitativamente a tomada de decisões conexas com o tema por parte dos parlamentares.

### **III – VOTO**

Ante o exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 541, de 2019.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

**1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DIRETORA DO  
SENADO FEDERAL - 2020**

**12 de FEVEREIRO de 2020, às 09hs**

<b>Senador Davi Alcolumbre</b>	
Presidente	
<b>Senador Antonio Anastasia</b>	
1º Vice-Presidente	Maria
<b>Senador Lasier Martins</b>	
2º Vice-Presidente	L. Martins
<b>Senador Sérgio Petecão</b>	
1º Secretário	Sergio
<b>Senador Eduardo Gomes</b>	
2º Secretário	Eduardo
<b>Senador Flávio Bolsonaro</b>	
3º Secretário	Bolsonaro
<b>Senador Luis Carlos Heinze</b>	
4º Secretário	Heinze
<b>Senador Marcos do Val</b>	
1º Suplente de Secretário	Marco
<b>Senador Weverton</b>	
2º Suplente de Secretário	Weverton
<b>Senador Jaques Wagner</b>	
3º Suplente de Secretário	Wagner
<b>Senador Leila Barros</b>	
4º Suplente de Secretário	Leila Barros

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(RQS 541/2019)**

**EM SUA 1<sup>a</sup> REUNIÃO, NO DIA 12.02.2020, A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL DEFERIU O PRESENTE REQUERIMENTO, NOS TERMOS DO RELATÓRIO.**

**12 de Fevereiro de 2020**

**Senador DAVI ALCOLUMBRE**

**Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal**